



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.420, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**  
Autor: Poder Executivo – Ref. PLC nº 009/2019, de 05/12/2019.

**ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.143, de 13 de dezembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** Fica determinado que, no final de cada exercício, em caso de superávit financeiro de recursos próprios, o Município estará facultado a efetuar um aporte para o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, com percentual de até 30% (trinta por cento) do valor apurado.

**Parágrafo Único:** Consideram-se na apuração dos valores a serem repassados, aqueles cujo superávit financeiro não comprometam as dotações previamente reservadas, empenhadas ou estimadas para a execução de projetos ou ações previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

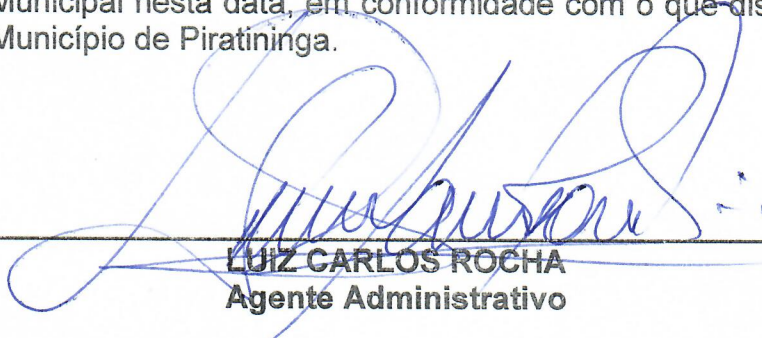
Piratininga, 17 de Fevereiro de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo